

DECRETO N.º174, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do Artigo 10, da Lei Municipal n.º 1306 de 06 de dezembro de 2012, resolve e

DECRETA

Art. 1º. Abrir junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de até R\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais) incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, visando suprir despesas decorrentes da manutenção das Secretarias Municipais, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – Poder Executivo

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 – 1184 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 7.800,00

12.361.1150.2.016 – Ensino Fundamental – Fundeb 40%

3.1.90.13.00 – 1538 – Obrigações Patronais – Fonte 102 – R\$ 1.000,00

12.365.1150.2.018 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil

3.1.90.04.00 – 1686 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 2.550,00

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1450.2.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.1.90.11.00 – 3005 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Fonte 000 – R\$ 4.000,00

Art.2º - Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Poder Executivo

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1150.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – 1185 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Fonte 000 – R\$ 7.800,00

12.361.1150.2.016 – Ensino Fundamental – Fundeb 40%

3.1.90.11.00 – 1528 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Fonte 102 – R\$ 1.000,00

12.365.1150.2.018 – Manutenção das Atividades de Educação Infantil

3.1.90.11.00 – 1687 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal – Fonte 000– R\$ 1.550,00

3.1.90.13.00 – 1717 – Obrigações Patronais – Fonte 000 – R\$ 1.000,00

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.1450.2.039 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.1.90.04.00 – 3004 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 18 de Dezembro de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município